

DESPACHO A COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
EM 07/10/19

PRESIDENTE

Vereadora
Clarissa Calado



Instagram: @clarissal_calado
Facebook: @VereadoraClarissaCalado

Estado do Ceará
Câmara Municipal de
Baturité
Trav. Cícero Segundo da
Costa, 1215, Centro,
Baturité/CE
CEP: 62.760-000 | Fone (85)
3347.0193 - 9.9998.0851
www.camarabaturite.ce.gov.br

Projeto Lei de Indicação nº 013, de 04 de outubro de 2019.

Cria a Autarquia Municipal de Trânsito, no âmbito do município de Baturité e dá outras providências,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baturité, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica criada a Autarquia Municipal de Trânsito de BATURITÉ, pessoa jurídica de direito público, com caráter autárquico, com sede e foro nesta Cidade de BATURITÉ, dispoendo de autonomia econômico-financeiro e administrativa dentro dos limites da presente Lei e que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normalização, pesquisa, registro, vistoria e licenciamento de veículos, formação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento das infrações e de recurso e aplicação de penalidades, dentro da competência residual previsto no artigo 5º da Lei nº 9.503/97.

Parágrafo Único - A Autarquia Municipal de Trânsito DE BATURITÉ - AMTB - compõe-se, nos termos dos artigos 5º e 7º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, de órgão da estrutura administrativa do Município e do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º A Autarquia Municipal de Trânsito - AMTB, exercerá suas atividades em todo o Município de BATURITÉ e terá sua estrutura administrativa composta dos seguintes cargos:

- a) uma Superintendência;
- b) uma Diretoria Administrativa;
- c) uma Diretoria Financeira;
- d) uma Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- e) uma Diretoria de Assuntos Técnico de Planejamento;
- f) uma Diretoria Operacional de Transportes e Comunicações.

§ 1º Constituem receita da Autarquia Municipal de Trânsito os recursos que lhe sejam transferidos pela Municipalidade, por força das dotações orçamentárias, dos convênios, das receitas oriundas das práticas de suas atividades.

§ 2º No campo das despesas da Autarquia, será preservado o percentual de 5% (cinco por cento) de sua receita proveniente das multas arrecadadas para o

APROVADO POR UNANIMIDADE